



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2023.

“Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 97, VII, do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, o projeto “Parlamento Jovem”, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Art. 2º Os Objetivos do Parlamento Jovem são:

I – estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio para que compreendam melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II – propiciar práticas democráticas, por meio de estudos, pesquisas, debates e negociações, estimulando o respeito a diferentes ideais, opiniões, anseios e objetivos;

III – estimular os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica de seu município, assim como a exercerem os direitos da participação democrática das discussões e decisões de questões relevantes para a comunidade.

Art. 3º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes regularmente matriculados no ensino médio, que estejam regularmente matriculados nas escolas do Município,

Parágrafo único, o número máximo de Jovens inscritos será previamente definido pela Coordenação do Projeto e de consulta prévia a Mesa Diretora desta Casa quanto a sua viabilidade Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 4º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar serviços de terceiros sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, bem como, celebrar termos de parceria ou convênios com os órgãos públicos, empresas privadas, ONGs, associações e entidades de ensino para efetivar a participação da Câmara junto ao Parlamento Jovem de Minas Gerais.

§ 1º As despesas decorrentes de viagem, incluindo alimentação, transporte e hospedagem, realizadas pelos estudantes que fazem parte do Projeto, serão custeadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, e, sendo o caso de reembolso, o servidor e/ou vereador responsável deverá requerer o pagamento e apresentar documentos que comprovem as despesas realizadas.

§ 2º Fica autorizada a aquisição de material necessário ao desenvolvimento do projeto, conforme disposto na Lei de nº 8.666/93 e/ou conforme a Lei 14.133/2021.

§ 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 20 de julho de 2023.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente